

GUIA MEDICINA SEGURA

Orientações do CFM para
proteção da sociedade contra
o exercício ilegal da medicina



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

GUIA MEDICINA SEGURA

Orientações do CFM para
proteção da sociedade contra
o exercício ilegal da medicina



Brasília - 2025

Copyright © 2025 - Guia de medicina segura: orientações do CFM para proteção da sociedade contra o exercício ilegal da medicina - Conselho Federal de Medicina

Conselho Federal de Medicina

SGAS 616, Conjunto D, Lote 115, L2 Sul, Brasília/DF, CEP: 70200-760

Fone: (61) 3445-5900

E-mail: cfm@portalmedico.org.br

Versão eletrônica disponível em: portal.cfm.org.br

Organização: Comissão de Prerrogativas Médicas e Combate ao Exercício Ilegal da Medicina

Copidesque/revisão: Tikinet

Diagramação: Monica Mendes

Tiragem: 1.000

Catálogo na fonte Biblioteca do CFM:

Guia de medicina segura: orientações do CFM para proteção da sociedade contra o exercício ilegal da medicina / Conselho Federal de Medicina. - Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina, 2025.

40 p., 13,5 x 20,5 cm.

ISBN: 978-65-87360-24-9

1.Exercício ilegal da medicina. 2.Ato médico 3.Medicina segura. 4.Defesa do paciente I. Conselho Federal de Medicina.

CDD:616

1. Apresentação	6
2. Qual é o conceito de exercício ilegal da medicina?	7
3. O que diz a lei?	7
4. Pela lei, quais são os atos exclusivos da medicina?	10
5. Qual é a diferença entre procedimento estético invasivo e não invasivo?	15
6. O que dizem os dados estatísticos?	15
7. Os problemas também se relacionam à situação sanitária?	16
8. Como o exercício ilegal da medicina ocorre na prática?	18
9. Como identificar um profissional qualificado?	22
10. Por que é importante denunciar o exercício ilegal da medicina?	23
11. Onde denunciar o exercício ilegal da medicina?	24
12. Afinal, a que conclusão chegamos?	31
Referências	33

1 Apresentação

Cuidar da saúde é coisa séria. O exercício da medicina é uma atividade de alta responsabilidade, intrinsecamente ligada à proteção da vida e à promoção do bem-estar humano. Para garantir que esse cuidado aconteça de forma segura, com responsabilidade e qualidade, existem leis que determinam quem pode exercer a medicina no Brasil — e o que só os médicos podem fazer.

Nos últimos anos, porém, tem crescido o número de pessoas sem formação em medicina realizando procedimentos médicos, muitas vezes em locais sem infraestrutura, colocando vidas em risco e causando lesões graves e mortes.

Para ajudar toda a sociedade a enfrentar esse problema, o Conselho Federal de Medicina (CFM) preparou este guia, onde vai encontrar:

- uma explicação simples sobre o que é o ato médico (ou seja, o que só o médico pode fazer por lei);
- as regras que definem os limites entre a atuação dos médicos e a de outros profissionais da saúde;
- dados que mostram como o exercício ilegal da medicina tem se espalhado pelo país; e
- orientações para reconhecer práticas irregulares e saber onde denunciar.

O objetivo é informar, proteger e conscientizar. Ao entender melhor o que diz a lei e os riscos de ser atendido por alguém sem conhecimento técnico, você também ajuda a defender a saúde da população e a valorizar os profissionais que seguem as normas e a ética da medicina. Com informação e atitude, a gente fortalece o cuidado com a vida.

José Hiran Gallo
Presidente do CFM

2 Qual é o conceito de exercício ilegal da medicina?

O exercício ilegal da medicina ocorre quando uma pessoa sem habilitação legal realiza atos privativos de médicos, conforme definidos na legislação brasileira. Trata-se de uma conduta criminosa, que viola princípios éticos e legais, colocando em risco a saúde e a vida das pessoas. Isso ocorre especialmente em procedimentos estéticos invasivos realizados em ambientes sem infraestrutura adequada, muitas vezes à margem das normas sanitárias.

A gravidade do problema fica evidente por suas consequências: danos físicos e psicológicos, complicações graves e mortes. Além disso, a proliferação de conteúdos em redes sociais promovendo procedimentos médicos por não profissionais tem agravado o problema, enganando consumidores com promessas de resultados rápidos e acessíveis.

3 O que diz a lei?



Os limites do exercício da medicina e das demais profissões estão delineados em uma série de leis e normas em vigor. Esse ordenamento jurídico ajuda a entender as competências específicas de cada categoria profissional. No caso da medicina, isso está expresso na Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico).

Essa regulamentação protege a população contra práticas inadequadas, assegurando que apenas indivíduos com formação técnica e habilitação legal desempenhem atividades que envolvam riscos à saúde.

É importante conhecer essa legislação que ajuda a proteger a população. A seguir, destacamos algumas dessas leis:



Constituição Federal de 1988

Art. 5º, inciso XIII: Garante a liberdade de exercício profissional, desde que atendidas as qualificações legais, sendo a base constitucional para a repressão ao exercício ilegal.

Código Penal

Art. 273: Reforça a criminalização de práticas relacionadas à falsificação ou adulteração de produtos terapêuticos, frequentemente associadas ao exercício ilegal.

Art. 282: Tipifica como crime o exercício ilegal de medicina, odontologia ou farmácia, com pena de detenção de seis meses a dois anos.

Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico)

Define as atividades privativas dos médicos, como diagnóstico nosológico, prescrição terapêutica, procedimentos invasivos, emissão de laudos e determinação de prognósticos.

Leis regulamentadoras de outras profissões



Lei nº 4.119/1962: Define o campo de atuação dos psicólogos, proibindo atos médicos.



Lei nº 5.081/1966: Regula a odontologia, reservando a cirurgões-dentistas os atos relativos à saúde bucal.



Lei nº 6.316/1975: Regula a fisioterapia e a terapia ocupacional, definindo competências técnicas e éticas.



Lei nº 6.684/1979: Regula as profissões de biólogo e biomédico, autorizando atuação em análises clínicas, mas vedando práticas médicas.



Lei nº 7.498/1986: Regulamenta a enfermagem, definindo atribuições como cuidados diretos e supervisão de serviços.



Lei nº 8.234/1991: Estabelece as atribuições dos nutricionistas, vedando atos médicos.



Lei nº 9.696/1998: Regulamenta a educação física, limitando a atuação a promoção da saúde e condicionamento físico.

Resoluções do Conselho Federal de Medicina

Resolução CFM nº 2.217/2018: Institui o Código de Ética Médica, proibindo a delegação de atos privativos a não médicos.

Resolução CFM nº 2.416/2024: Detalha os atos próprios dos médicos, reforçando sua autonomia e responsabilidade.

Resolução CFM nº 2.523/2025: Estabelece diretrizes para a fiscalização digital de práticas irregulares, visando coibir a promoção de procedimentos médicos ilegais em plataformas *on-line*.

Outras normas federais relevantes

Lei nº 3.268/1957: Regula os Conselhos de Medicina.

Lei nº 6.437/1977: Configura infrações à legislação sanitária federal.

Lei nº 8.078/1990: Código de Defesa do Consumidor, aplicável a casos de propaganda enganosa em serviços de saúde.

Lei nº 8.080/1990: Dispõe sobre a promoção e a proteção da saúde.

Lei nº 8.137/1990: Define crimes contra as relações de consumo.

Lei Complementar nº 75/1993: Organiza o Ministério Público da União.

Lei nº 9.782/1999: Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014): Regula a responsabilidade de plataformas digitais por conteúdos que promovam práticas ilegais, incluindo o exercício ilegal da medicina.

Leis estaduais e municipais

Complementam a legislação federal, intensificando a fiscalização em parceria com conselhos profissionais e vigilâncias sanitárias.

4 Pela lei, quais são os atos exclusivos da medicina?

O ato médico é tudo aquilo que, por lei, só pode ser feito por médicos. Isso está expresso na Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico), complementada pela Resolução CFM nº 2.416/2024, que estabelece que certas atividades são exclusivas dos médicos devido a sua complexidade técnica, aos riscos inerentes e à necessidade de formação médica completa com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

A Resolução CFM nº 2.416/2024 reforça a autonomia e a responsabilidade dos médicos, detalhando os atos privativos e enfatizando a proibição de sua execução por não médicos, mesmo em contextos de supervisão ou delegação inadequada. Esses atos exigem conhecimento técnico aprofundado,

juízo clínico e responsabilidade ética, assegurando a segurança do paciente e a qualidade do atendimento.

São exemplos de atos médicos:

- ☑ realizar procedimentos estéticos invasivos, como aplicação de fios de sustentação facial e lipoaspiração;
- ☑ procedimento invasivos, como acupuntura, que requer conhecimentos especializados em diagnóstico e tratamento médico;
- ☑ fazer inserção de DIU (dispositivo intrauterino), que é um procedimento ginecológico com riscos e que deve ser feito com segurança por um médico;
- ☑ realizar exames oftalmológicos completos, que envolvem o diagnóstico de doenças dos olhos, como glaucoma ou catarata;
- ☑ prescrever lentes corretivas com base em avaliação médica da visão;
- ☑ prescrever medicamentos, de forma geral.

Essas ações e muitas outras são o que a lei denomina de “atos médicos”, pois só um médico está legalmente autorizado e preparado, tecnicamente, para realizá-las com responsabilidade. Isso garante maior segurança para quem busca cuidar da saúde — seja em situações simples ou mais complexas.

A tabela a seguir detalha (em ordem alfabética) os atos privativos descritos na Lei do Ato Médico e ampliados na Resolução CFM nº 2.416/2024, incorporando atos adicionais inferidos para se alinharem ao foco da resolução na autonomia e responsabilidade:

Atividade	Descrição	Exemplos práticos
Anestesia	Administração de sedação profunda, bloqueios anestésicos ou anestesia geral, com monitoramento intraoperatório.	Anestesia geral em cirurgias; bloqueio anestésico em procedimentos ortopédicos; sedação para exames invasivos.
Atestação médica	Emissão de documentos que comprovam condições de saúde, doenças ou óbitos, com validade legal.	Atestado para concursos; declaração de óbito; certificação de aptidão física.
Atuação em telemedicina	Realização de consultas, diagnósticos e prescrições por meio de plataformas de telemedicina, com responsabilidade pela acurácia clínica.	Diagnóstico de infecções respiratórias via teleconsulta; prescrição de medicações em atendimentos remotos.
Coordenação de pesquisa clínica	Planejamento e condução de estudos clínicos, com responsabilidade ética e científica sobre os resultados.	Coordenação de ensaios clínicos para novos medicamentos; supervisão de estudos observacionais em saúde pública.
Decisão em situações éticas complexas	Tomada de decisão em dilemas éticos, como cuidados paliativos ou interrupção de tratamentos fúteis, com base no Código de Ética Médica.	Decisão sobre cuidados paliativos em pacientes terminais; avaliação de recusa de tratamento por pacientes.
Determinação do prognóstico	Previsão da evolução de uma doença com base no diagnóstico, considerando fatores clínicos e epidemiológicos.	Informar expectativa de recuperação em casos de câncer; estimar desfechos em doenças crônicas como insuficiência cardíaca.

Atividade	Descrição	Exemplos práticos
Diagnóstico nosológico	Identificação de doenças com base em sinais, sintomas, exames clínicos e complementares, incluindo a interpretação de resultados complexos.	Diagnóstico de diabetes por exames laboratoriais; identificação de pneumonia por radiografia; diagnóstico de depressão ou glaucoma após avaliação clínica.
Emissão de laudos	Interpretação e emissão de laudos de exames endoscópicos, de imagem, anatomopatológicos ou outros procedimentos diagnósticos.	Laudo de colonoscopia; interpretação de biópsia de tumor; análise de ressonância magnética.
Gestão de protocolos clínicos	Desenvolvimento, implementação e monitoramento de protocolos clínicos em ambientes hospitalares ou ambulatoriais.	Criação de protocolo para manejo de sepse; adaptação de diretrizes para tratamento de pacientes em UTI.
Indicação de internação e alta	Decisão autônoma sobre a necessidade de hospitalização e o momento de alta médica, com avaliação de critérios clínicos.	Internação por pneumonia grave; concessão de alta após recuperação de infecção sistêmica.
Indicação e execução de intervenção cirúrgica	Planejamento, realização e acompanhamento pré e pós-operatório de cirurgias, com decisão autônoma sobre necessidade e técnica.	Realização de apendicectomia; prescrição de cuidados após cirurgia cardíaca; decisão sobre abordagem cirúrgica em traumas.

Atividade	Descrição	Exemplos práticos
Intubação traqueal	Inserção de tubo na traqueia para manutenção das vias aéreas, com gestão de complicações imediatas.	Intubação de pacientes com parada respiratória; manejo de intubação em emergências traumáticas.
Perícia médica	Avaliações com finalidade legal ou administrativa, exigindo imparcialidade e expertise técnica.	Exame de corpo de delito; perícia para aposentadoria por invalidez; avaliação de capacidade laboral.
Prescrição terapêutica	Definição e prescrição de tratamentos medicamentosos ou não medicamentosos, com base em diagnóstico e evidências científicas.	Prescrição de antibióticos para infecções; indicação de fisioterapia pós-cirúrgica; ajuste de medicações para doenças crônicas.
Procedimentos invasivos diagnósticos, terapêuticos ou estéticos	Atos que envolvem penetração corporal, requerendo precisão técnica e avaliação de riscos.	Endoscopia digestiva; biópsia de pele; lipoaspiração; aplicação de fios de sustentação facial; inserção de dispositivo intrauterino (DIU).
Supervisão de equipes multiprofissionais	Coordenação e supervisão de equipes de saúde em procedimentos médicos, garantindo a execução correta de atos privativos.	Supervisão de enfermeiros em procedimentos invasivos; orientação de equipes em cirurgias complexas.
Ventilação mecânica e desintubação	Coordenação de estratégias ventilatórias iniciais e ajustes em ventilação mecânica invasiva, incluindo decisão sobre desintubação.	Ajuste de ventiladores em UTI; decisão sobre desintubação de pacientes.

5 Qual é a diferença entre procedimento estético invasivo e não invasivo?

No Brasil, na maioria dos casos, o exercício ilegal da medicina está relacionado à realização de procedimentos estéticos que vão além dos cuidados superficiais com a pele e o corpo. Por isso, é importante reter dois conceitos:



Procedimentos estéticos não invasivos:

Intervenções que atuam na epiderme, sem romper a integridade corporal através da pele, mucosas ou orifícios, não atingindo tecidos profundos, estruturas vasculares ou nervosas.



Procedimentos estéticos invasivos:

Intervenções que atingem a derme, rompem a barreira da pele ou mucosas, atingem estruturas internas, como vasos sanguíneos, músculos, nervos ou tecidos profundos, ou que envolvam a introdução de substâncias no organismo, assim como o uso de qualquer produto ou tecnologia capaz de provocar ablação ou necrose tecidual.

6 O que dizem os dados estatísticos?

O exercício ilegal da medicina é um problema de proporções alarmantes no Brasil. Entre 2012 e 2023, a cada dia pelo menos dois casos de exercício ilegal da medicina passaram a tramitar no Poder Judiciário ou nas polícias civis dos estados. Esse é o retrato traçado por levantamento realizado pelo CFM.

O trabalho dimensiona os riscos aos quais a população está exposta pelas tentativas de invasão de competências da medicina por profissionais de outras categorias da saúde. De acordo com a pesquisa coordenada pelo CFM, no período o Brasil registrou 9.566 casos de crimes classificados como exercício ilegal da medicina, enquadrados no art. 282 do Código Penal.

O levantamento somou informações geradas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e respostas enviadas por coordenações da Polícia Civil nos estados, que responderam a pedido via Lei de Acesso à Informação. No Poder Judiciário, foram 6.189 novos processos referentes ao tema. Já as delegacias de Polícia Civil registraram 3.377 boletins de ocorrência (BOs) referentes a prática ilegal.

Crime de exercício ilegal da medicina Judiciário + Polícia Civil dos estados (2012-2023)

Total de registros	Exemplos Práticos
Judiciário	6.189
Polícias Cíveis dos Estados	3.377
Total	9.566

Fonte: CNJ e polícias civis dos estados.

7 Os problemas também se relacionam à situação sanitária?

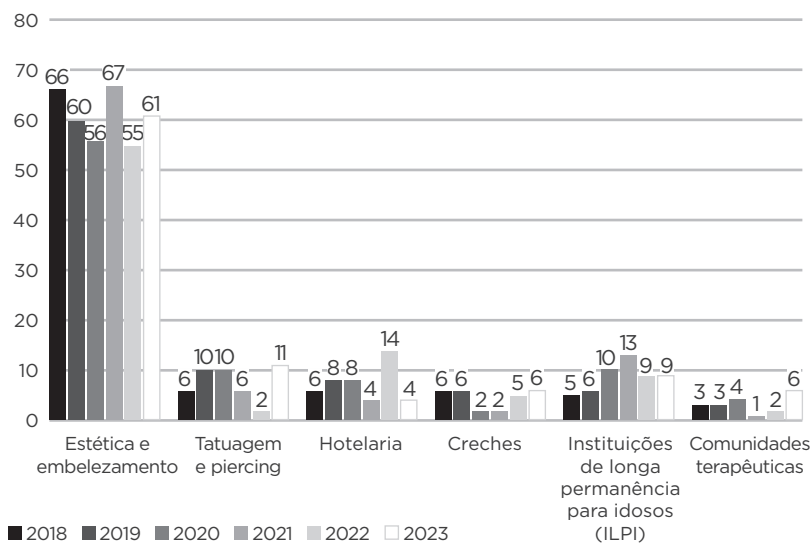
A prática do exercício ilegal da medicina ocorre, em muitas ocasiões, em estabelecimentos que oferecem serviços estéticos. Ao analisar dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), percebe-se que esses locais também se destacam nas estatísticas por irregularidades sanitárias. Ou seja, o paciente corre o risco de estar duplamente exposto: a atendimento por pessoas sem habilitação e preparo adequados, e a más condições de infraestrutura dos locais onde os procedimentos são realizados.

Embora os serviços de interesse para a saúde abranjam uma variedade de alternativas, os de estética e embelezamento têm se destacado, ao longo dos anos, como os mais denunciados e alvos de reclamações. A quantidade de estabelecimentos disponíveis, aliada à diversidade de técnicas e tipos

de procedimentos, parece justificar o número elevado de relatos de irregularidades.

Os serviços estéticos e de embelezamento permanecem como os principais cenários de irregularidades, representando 61,3% das denúncias recebidas pela Anvisa. A seguir, confira a distribuição das queixas encaminhadas entre 2018 e 2023.

Distribuição (em %) das denúncias de 2018 a 2023



Categorização das principais denúncias por tipo de serviços de interesse para a saúde recebidos pela Anvisa (2018 a 2023)

Estética e embelezamento: 61,3%

Tatuagem e piercing: 11,3%

Instituições de longa permanência para idosos: 8,8%

Comunidades terapêuticas: 6,3%

Creches e pré-escolas: 6,3%

As infrações mais frequentes, segundo a Anvisa, incluem:

Más práticas: 46,3%

Falta de higiene: 30%

Irregularidades em equipamentos e materiais: 22,5%

Ausência de alvará sanitário: 22,5%

Problemas de infraestrutura física: 20,0%

Insuficiência na qualificação do corpo profissional: 18,8%

8 Como o exercício ilegal da medicina ocorre na prática?

O exercício ilegal da medicina se manifesta de diversas formas, com predominância em procedimentos estéticos invasivos e prescrições indevidas. Trabalhos pontuais realizados por algumas organizações e pela imprensa permitem delinear algumas de suas características. Isso possibilita inferir o perfil de quem comete o crime de exercício ilegal da medicina e como essa ilegalidade se materializa na prática.

Com a plataforma Medicina Segura, o CFM espera ter um banco de informações estatísticas sobre esse tipo de situações que permita conhecer melhor a forma como o exercício ilegal da medicina se manifesta e os prejuízos que causa para a população.

Situações recorrentes de exercício ilegal da medicina

Tipo de ato irregular	Frequência estimada (%)
Aplicação de toxina botulínica/preenchedores	37%
Procedimentos estéticos invasivos	28%
Prescrição de medicamentos controlados	15%
Realização de exames sem capacitação técnica	10%
Atendimentos clínicos em comunidades carentes	7%
Cirurgias clandestinas	3%

Fonte: Anvisa (2021-2023).

Envolvidos com o exercício ilegal da medicina

Tipo de responsável	Frequência estimada (%)
Pessoas sem qualquer formação em saúde	42%
Profissionais de outras áreas da saúde	33%
Estudantes de medicina sem CRM	15%
Médicos com registro cassado ou suspenso	6%
Falsos médicos com documentos adulterados	4%

Fonte: Polícia Civil nos estados.

O fato é que o noticiário segue repleto de casos de não médicos que colocam em risco as vidas de terceiros, demonstrando total desconhecimento sobre os danos que podem causar a quem está sob sua responsabilidade. Para se ter ideia, uma busca realizada pela equipe do CFM no Google Notícias identificou mais de 4 mil registros contendo a expressão “exercício ilegal da medicina” apenas entre janeiro de 2023 e março de 2024.

Ou seja, em apenas 14 meses o volume de registros encontrados corresponde a quase metade do total oficialmente reportado pelo CNJ e pelas polícias civis ao longo de 12 anos. Grande parte dessas menções trata de danos à saúde de pacientes e flagrantes de prática ilegal noticiados pela imprensa, cometidos por pessoas sem formação médica. Confira, a seguir, alguns exemplos relatados pela mídia.


 | time
 
 Seu signo
 
 BBB
 
 Jogos de Hoje

Cotidiano

Dentista é preso enquanto dava cursos proibidos de reposição hormonal



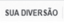


18/02/2024 13h05  Atualizada em 18/02/2024 17h17









Fiança cobrada foi de R\$ 20 mil


 MINHA BAHIA
 
 BA-VI
 
 SUA DIVERSÃO
 
 BRASIL & MUNDO
 
 SÓ SE VÊ NO CORREIO

Duas biomédicas são condenadas a pagar multa de R\$ 50 mil por exercício ilegal da Medicina


CORREIO
 Com informações do Correio24Horas.




 GOIÁS
 

Polícia investiga mulher por exercício ilegal da medicina e lesão corporal em clínicas de estética em Goiânia

São cumpridos cinco mandados de busca e apreensão na casa e nas clínicas em que a investigada atuava. Há suspeita também de exercício ilegal de profissão.

Por Michel Gomes, g1 Goiás
22/08/2023 07h49 - Atualizado há 5 meses







g1 CENTRO-OESTE  DE INVESTIGAÇÃO

Biomédica de Divinópolis cometeu homicídio doloso e fez exercício ilegal da medicina, diz Polícia Civil

Informação foi dada em entrevista coletiva na tarde desta terça (3). Lorena Marcondes está presa após morte de Fris Martins, que foi submetida a uma cirurgia na clínica dela; Auxiliar também pode responder pelos mesmos crimes.

Por Mariana Gonçalves, g1 Centro-Oeste de Minas – Divinópolis
09/05/2023 16h06 - Atualizado há 9 meses



O Popular

SÍNTESE ECONOMIA POLÍTICA ESPORTE MÚSICA SAÚDE EDUCAÇÃO MUNDO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Cidades

PC investiga 4 dentistas por exercício ilegal da Medicina

Dos profissionais, apenas um está com o registro suspenso. Três chegaram a ficar impedidos de atuar, mas já estão ativos no conselho

Sabrina Braga
22 de novembro de 2023 às 22:09
Modificado em 22/11/2023, 22:16



Os dentistas que cometeram o crime responderão, além de serem presos, por homicídio doloso. Uma das vítimas e o suspeito que se envolveram são investigados por meio de procedimentos adotados automaticamente por inteligência artificial. (Foto: Inca/SP)

g1 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E ARAÇATUBA  tem

Falsa médica que usou CRM de outro profissional é presa depois de atender 30 pacientes em UBS no interior de SP

Miriam Stefany foi presa na segunda-feira (4), em Coroados (SP). Suspeita confessou o crime e alegou que comprou a documentação pela internet.

Por g1 Rio Preto e Araçatuba
05/03/2024 17h06 - Atualizado há 4 dias



9 Como identificar um profissional qualificado?

- ✓ Verifique se o profissional possui registro ativo no CRM do seu estado. A consulta pode ser feita no *site* do CFM, onde é possível confirmar se ele está regularmente habilitado para atuar. Basta acessar <https://portal.cfm.org.br>.
- ✓ No caso de procedimentos especializados, você pode verificar ainda se o médico é especialista na área, o que é identificado pela presença de Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- ✓ Pesquise sobre a experiência do profissional. Sempre que possível, converse com pessoas que já realizaram o mesmo procedimento com ele.
- ✓ Certifique-se de que a clínica ou consultório segue as normas de segurança estabelecidas pela vigilância sanitária e pelo CFM, com ambiente limpo, equipamentos esterilizados, materiais descartáveis e demais itens de segurança necessários para o procedimento.
- ✓ Exija que qualquer procedimento estético seja realizado em ambiente devidamente regularizado com alvará sanitário compatível com a complexidade do procedimento, com garantia de infraestrutura para o manejo de intercorrências e mediante a obtenção de consentimento informado, após esclarecimento dos objetivos, limitações, riscos e complicações do procedimento proposto.
- ✓ Desconfie de promessas de resultados milagrosos, preços muito baixos ou falta de transparência sobre os riscos do procedimento.
- ✓ Não aceite atendimento em domicílio ou por redes sociais sem consulta prévia e formal com o médico.

10 Por que é importante denunciar o exercício ilegal da medicina?

Denunciar o exercício ilegal da medicina é ato de cidadania que protege a saúde pública, preserva a ética profissional e fortalece os mecanismos de fiscalização. Muitas pessoas acabam iludidas por promessas mirabolantes e ficam vulneráveis a situações de alto risco que podem resultar em sequelas irreversíveis e até mortes. Por isso, comunicar às autoridades sobre atos irregulares é essencial para:

Combate à desinformação digital:

Ajuda a coibir a promoção de procedimentos irregulares em plataformas *on-line*.

Fortalecimento da fiscalização:

Amplia a eficiência de órgãos como CRMs, Vigilância Sanitária e Ministério Público.

Preservação da ética profissional:

Garante que apenas profissionais habilitados exerçam atividades médicas.

Prevenção de custos ao sistema de saúde:

Reduz despesas com tratamento de complicações causadas por práticas ilegais.

Proteção da saúde pública:

Impede a exposição a riscos físicos e psicológicos decorrentes de procedimentos inadequados.

Responsabilização de infratores:

Facilita investigações e sanções penais e administrativas.

A omissão diante do exercício ilegal da medicina expõe a sociedade a riscos graves, como diagnósticos errados, tratamentos ineficazes e complicações irreversíveis, comprometendo a vida, a saúde pública e a confiança no sistema médico.

A comunicação de situações que causaram prejuízo direto ao denunciante ou que ele testemunhou pode ser feita por meio de uma rede de instituições. Saiba mais sobre como proceder na próxima seção.

11 Onde denunciar o exercício ilegal da medicina?

O Brasil dispõe de uma rede de instituições preparadas para receber e investigar denúncias de exercício ilegal da medicina. Todas estão prontas para receber denúncias e investigar os casos para que os responsáveis sejam penalizados. A seguir, detalham-se os principais canais, suas atribuições e os procedimentos para formalização, com adições sobre iniciativas digitais recentes.

a) Polícia Civil

A Polícia Civil é o órgão estadual responsável pela investigação de infrações penais, com foco na apuração de crimes, coleta de provas e encaminhamento de inquéritos ao Poder Judiciário. Tem como base legal a Constituição Federal (art. 144, IV) e as legislações estaduais de organização policial.

Sua atuação é essencial para coibir práticas criminosas que colocam em risco a saúde da população, especialmente quando se trata de crimes como exercício ilegal da medicina, falsidade ideológica e lesão corporal decorrente de atendimentos sem qualificação técnica

Encaminhamento de denúncias

Presencialmente: em delegacias de polícia;

On-line: por meio de portais eletrônicos das polícias civis estaduais;

Por telefone: inclusive de forma anônima (Disque Denúncia, 181 ou equivalente estadual).

Como formatar a denúncia

- É fundamental apresentar uma denúncia formal, preferencialmente por escrito;
- Prepare um relato detalhado da situação, com nome do profissional ou estabelecimento, data, horário e local do atendimento;
- Anexe cópias de documentos, como receitas, laudos, exames ou comprovantes de pagamento;
- Apresente a denúncia também à vigilância sanitária municipal ou estadual.

Fundamentação legal utilizada pela polícia civil

- Art. 65 do Código de Defesa do Consumidor (omissão ou prestação enganosa de informações que causem risco à saúde ou à segurança do consumidor);
- Art. 121 do Código Penal (homicídio);
- Art. 129 do Código Penal (lesão corporal);
- Art. 132 do Código Penal (perigo para a vida ou saúde);
- Art. 273 do Código Penal (corrupção de produtos terapêuticos ou medicinais);
- Art. 282 do Código Penal (exercício ilegal da medicina);
- Art. 297 do Código Penal (falsificação de documento público);
- Lei nº 8.137/1990, arts. 7º, VII e IX (crimes contra as relações de consumo).

Providências adotadas pela Polícia Civil

Após acolher a denúncia e confirmar indícios de irregularidade, a Polícia Civil:

- Instaura inquérito policial;
- Realiza diligências, oitivas e perícias;
- Pode efetuar prisão em flagrante;
- Encaminha o caso ao Ministério Público para a devida denúncia penal.

b) Vigilância Sanitária

A Vigilância Sanitária é um órgão que engloba um conjunto de ações destinadas a eliminar, reduzir ou prevenir riscos à saúde, atuando sobre problemas sanitários relacionados ao meio ambiente, à produção e circulação de bens e à prestação de serviços que envolvem a saúde. Sua atuação está fundamentada na Lei nº 8.080/1990, que estabelece as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde no Brasil.

Encaminhamento de denúncias

Presencialmente: nas Vigilâncias Sanitárias municipais ou estaduais;

On-line: pelos portais das Secretarias de Saúde e da Anvisa;

Por telefone: incluindo canais como ouvidorias e Disque-Saúde (136), de forma anônima ou identificada.

Como formatar a denúncia

- É fundamental apresentar uma denúncia formal, preferencialmente por escrito;
- Prepare um relato detalhado da situação, com nome do profissional ou estabelecimento, data, horário e local do atendimento;
- Anexe cópias de documentos, como receitas, laudos, exames ou comprovantes de pagamento;
- Apresente a denúncia também à Vigilância Sanitária municipal ou estadual.

Fundamentação legal aplicável pela Vigilância Sanitária

- Lei nº 6.437/1977 (infrações à legislação sanitária federal e suas sanções);
- Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, aplicáveis a serviços e produtos de saúde);

- Lei nº 8.080/1990 (estabelece o SUS e as diretrizes para ações e serviços de saúde, incluindo a Vigilância Sanitária);
- Lei nº 9.782/1999 (define o papel da Anvisa e seu âmbito de atuação na regulação sanitária);
- Art. 282 do Código Penal (exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica);
- Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico – dispõe sobre o exercício da medicina e os atos privativos do médico).

Providências da vigilância sanitária diante da irregularidade

- Lavratura de auto de infração sanitária;
- Interdição do estabelecimento ou suspensão de suas atividades;
- Apreensão de produtos e equipamentos;
- Notificação ao CRM, Polícia Civil, Ministério Público;
- Encaminhamento de notícia-crime quando necessário.

c) Ministério Público

O Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, à qual compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal. Sua atuação está fundamentada na Lei Complementar nº 75/1993, no caso do Ministério Público federal, e nas leis orgânicas estaduais, no caso dos Ministérios Públicos estaduais.

Encaminhamento de denúncias

Presencialmente: nas promotorias de justiça ou procuradorias regionais;

On-line: nos *sites* dos MPs estaduais ou do MPF;

Por telefone ou por meio de ouvidorias e aplicativos, podendo ser anônimas ou identificadas.

Como formatar a denúncia

- É fundamental apresentar uma denúncia formal, preferencialmente por escrito;
- Prepare um relato detalhado da situação, com nome do profissional ou estabelecimento, data, horário e local do atendimento;
- Anexe cópias de documentos, como receitas, laudos, exames ou comprovantes de pagamento;
- Apresente a denúncia também à Vigilância Sanitária municipal ou estadual.

Fundamentação legal

Código Penal

- Art. 121: Homicídio;
- Art. 129: Lesão corporal;
- Art. 132: Perigo para a vida ou saúde de outrem;
- Art. 273: Falsificação ou corrupção de produtos terapêuticos ou medicinais;
- Art. 282: Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica;
- Art. 297: Falsificação de documento público;

Lei nº 6.437/1977 - Define infrações à legislação sanitária federal e suas sanções administrativas;

Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) - Estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, aplicáveis também à saúde;

Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) - Regula as ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, incluindo a vigilância sanitária;

Lei nº 8.137/1990 - Define crimes contra as relações de consumo e a ordem tributária (art. 7º, incisos VII e IX);

Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) - Dispõe sobre o exercício da medicina e os atos privativos dos médicos.

Providências adotadas pelo Ministério Público

- Instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil;
- Requisição de instauração de inquérito policial;
- Propositura de ação penal pública ou ação civil pública;
- Celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC);
- Atuação integrada com conselhos e órgãos de fiscalização.

d) Conselhos profissionais da área da saúde

Os conselhos profissionais da área da saúde são autarquias federais criadas por lei com a finalidade de fiscalizar o exercício profissional, assegurar a observância da ética e proteger a sociedade contra práticas irregulares. Embora não mencionados nominalmente, encontram respaldo na Constituição Federal (art. 5º, inciso XIII) e são regidos por leis federais específicas que definem suas atribuições e estruturas.

Entre suas principais responsabilidades, destacam-se: o registro e a fiscalização do exercício das respectivas profissões; a apuração de infrações éticas e disciplinares; o apoio no combate ao exercício ilegal das profissões regulamentadas; e a atuação conjunta com órgãos de segurança pública e vigilância sanitária.

Quem são os principais conselhos profissionais da saúde

- **CFBio** – Conselho Federal de Biologia
- **CFBM** – Conselho Federal de Biomedicina
- **CFESS** – Conselho Federal de Serviço Social
- **CFF** – Conselho Federal de Farmácia
- **CFFa** – Conselho Federal de Fonoaudiologia
- **CFM / CRM** – Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina
- **CFN** – Conselho Federal de Nutricionistas
- **CFO** – Conselho Federal de Odontologia

- **CFP** – Conselho Federal de Psicologia
- **Cofen / Coren** – Conselho Federal e Conselhos Regionais de Enfermagem
- **Coffito** – Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
- **Confef** – Conselho Federal de Educação Física
- **Conter** – Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

Encaminhamento de denúncias

Presencialmente: nas sedes ou subsedes dos conselhos regionais;

On-line: por meio dos portais eletrônicos dos conselhos (exemplo: portal do CRM do estado);

Por telefone ou através das ouvidorias institucionais.

Como formatar a denúncia

- As denúncias podem ser anônimas ou identificadas, sendo que aquelas acompanhadas de dados completos tendem a ter maior efetividade na apuração;
- É fundamental apresentar uma denúncia formal, preferencialmente por escrito;
- Prepare um relato detalhado da situação, com nome do profissional ou estabelecimento, data, horário e local do atendimento;
- Anexe cópias de documentos, como receitas, laudos, exames ou comprovantes de pagamento;
- Apresente a denúncia também à Vigilância Sanitária municipal ou estadual.

Providências adotadas pelos conselhos profissionais

Quando constatada irregularidade, podem ser tomadas as seguintes medidas:

- Instauração de processo de fiscalização e sindicância;

- Encaminhamento de denúncia ao Ministério Público e órgãos policiais;
- Adoção de medidas administrativas e representativas junto à Vigilância Sanitária;
- Colaboração em investigações e perícias quando solicitados.

12 Afinal, a que conclusão chegamos?

O exercício ilegal da medicina representa uma ameaça significativa à saúde pública, à ética profissional e à segurança da sociedade brasileira. A análise dos dados estatísticos, das práticas irregulares e dos mecanismos de denúncia revela a necessidade urgente de uma ação coordenada entre cidadãos, profissionais da saúde e autoridades públicas. A omissão perpetua a impunidade, expõe a população a riscos graves e impõe custos elevados ao sistema de saúde.

A ascensão de práticas ilegais em plataformas digitais e a desinformação promovida por influenciadores reforçam a importância de estratégias modernas, como a fiscalização digital e a educação pública.

Ao utilizar os canais institucionais disponíveis — Polícia Civil, Vigilância Sanitária, Ministério Público, conselhos profissionais e novas ferramentas digitais —, é possível interromper práticas ilícitas, responsabilizar infratores e promover segurança no atendimento médico.

O CFM reafirma seu compromisso com a proteção da saúde e a valorização da medicina ética, convocando a sociedade a unir esforços no combate ao exercício ilegal da medicina. Com informação, conscientização e atitude, fortalecemos o cuidado com a vida.

Então, se tiver contato com esse tipo de situação, denuncie. Somente assim poderemos coibir esses excessos e aumentar a percepção de segurança no atendimento médico no Brasil.



Com o seu apoio, é possível:

- Aplicar medidas administrativas, como interdições e multas, contra os infratores;
- Responsabilizar judicialmente os autores de crimes que colocam vidas em risco, causando lesões permanentes ou até a morte;
- Estimular campanhas educativas e ações preventivas, ampliando a conscientização da população;
- Proteger a sociedade contra a atuação irresponsável de pessoas sem qualificação, que deixam em situação de vulnerabilidade a saúde e a segurança dos cidadãos.



Referências

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Relatórios de fiscalização sanitária – Serviços de interesse para a saúde. Anvisa; 2023. <https://www.gov.br/anvisa/pt-br>

Brasil. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União. 1940 dez 31. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

Brasil. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Dispõe sobre os Conselhos de Medicina. Diário Oficial da União. 1957 out 1. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3268.htm

Brasil. Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo. Diário Oficial da União. 1962 ago 28. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4119.htm

Brasil. Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da Odontologia. Diário Oficial da União. 1966 ago 25. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5081.htm

Brasil. Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos. Diário Oficial da União. 1973 dez 18. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5991.htm

Brasil. Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975. Dispõe sobre o exercício da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional. Diário Oficial da União. 1975 dez 18. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6316.htm

Brasil. Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Configura infrações à legislação sanitária federal. Diário Oficial da União. 1977 ago 22. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6437.htm

Brasil. Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Biólogo e Biomédico. Diário Oficial da União. 1979 set 4. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6684.htm

Brasil. Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980. Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Diário Oficial da União. 1980 out 31. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6839.htm

Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem. Diário Oficial da União. 1986 jun 26. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União. 1988 out 5. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Brasil. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União. 1990 set 12. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm

Brasil. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Diário Oficial da União. 1990 set 20. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

Brasil. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. Diário Oficial da União. 1990 dez 28. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm

Brasil. Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991. Dispõe sobre a profissão de nutricionista. Diário Oficial da União. 1991 set 18. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8234.htm

Brasil. Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Diário Oficial da União. 1993 maio 21. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm

Brasil. Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física. Diário Oficial da União. 1998 set 2. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9696.htm

Brasil. Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Diário Oficial da União. 1999 jan 27. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9782.htm

Brasil. Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013. Dispõe sobre o exercício da Medicina. Diário Oficial da União. 2013 jul 11.

Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.416, de 7 de março de 2024. Dispõe sobre os atos próprios dos médicos. Diário Oficial da União. 2024 mar 8. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2.416-de-7-de-marco-de-2024-541889368>

Conselho Nacional de Justiça. Estatísticas processuais - Justiça em Números. CNJ; 2023. <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>

Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União. 2018 set 28.

Conselho Federal de Medicina. Levantamento nacional sobre exercício ilegal da medicina. CFM; 2024. <https://portal.cfm.org.br/>

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC). Dossiê de denúncias sobre práticas estéticas irregulares. IDEC; 2023.



Gestão

2024 - 2029

Diretoria do CFM

José Hiran da Silva Gallo • *Presidente*

Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti <i>1º vice-presidente</i>	Hideraldo Luis Souza Cabeça • <i>1º Secretário</i>
Rosylane Nascimento das Mercês Rocha <i>2º vice-presidente</i>	Estevam Rivello Alves • <i>2º Secretário</i>
Jeancarlo Fernandes Cavalcante <i>3º vice-presidente</i>	Dilza Teresinha Ambrós Ribeiro • <i>3º Secretária</i>
Alexandre de Menezes Rodrigues <i>Secretário-geral</i>	Mauro Luiz de Britto Ribeiro • <i>Tesoureiro</i>
	Carlos Magno Pretti Dalapicola • <i>2º tesoureiro</i>
	José Albertino Souza • <i>Corregedor</i>
	Francisco Eduardo Cardoso • <i>Vice-corregedor</i>

Conselheiros efetivos (ordem alfabética por estados)

Nome	Estado	CRM	Especialidades
Dilza Teresinha Ambrós Ribeiro	AC	188-AC	pediatria (RQE 224) administração hospitalar (RQE 383)
Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti	AL	1263-AL	psiquiatria (RQE 539)
Eduardo Monteiro de Jesus	AP	979-AP	cardiologia (RQE 176)
Ademar Carlos Augusto	AM	1076-AM	ginecologia e obstetria (RQE 2523)
Maira Pereira Dantas	BA	12443-BA	clínica médica (RQE 4083) medicina intensiva (RQE 8043)
José Albertino Souza	CE	3224-CE	medicina legal e perícia médica (RQE 1220) ortopedia e traumatologia (RQE 831)
Rosylane Nascimento das Mercês Rocha	DF	13019-DF	cirurgia geral (RQE 5215) medicina do trabalho (RQE 7628) Medicina Legal e Perícia Médica (RQE 11672)
Carlos Magno Pretti Dalapicola	ES	2483-ES	clínica médica (RQE 682) medicina do trabalho (RQE 745)
Waldemar Naves do Amaral	GO	4807-GO	ginecologia e obstetria (RQE 658) diagnóstico por imagem (RQE 6758)
Nailton Jorge Ferreira Lyra	MA	1586-MA	cirurgia geral (RQE 95) gastroenterologia (RQE 1455)
Diogo Leite Sampaio	MT	6063-MT	anestesiologia (RQE 2262)
Alexandre de Menezes Rodrigues	MG	35855-MG	anestesiologia (RQE 17485)
Alcindo Cerci Neto	PR	16282-PR	pneumologia (RQE 10976) medicina legal e perícia médica (RQE 13533)
Bruno Leandro de Souza	PB	6312-PB	pediatria (RQE 3910) administração em saúde (RQE 7910)
Hideraldo Luis Souza Cabeça	PA	6905-PA	neurologia (RQE 4670)
Eduardo Jorge da Fonseca Lima	PE	8835-PE	pediatria (RQE 295)
Yáscara Pinheiro Lages Pinto	PI	1644-PI	dermatologia (RQE 214) infetologia (RQE 215)
Jeancarlo Fernandes Cavalcante	RN	3351-RN	cirurgia torácica (RQE 707) cirurgia geral (RQE 887)
Carlos Orlando Pasqualotto Fett Sparta de Souza	RS	34416-RS	anestesiologia (RQE 28001)
Raphael Câmara Medeiros Parente	RJ	711470-RJ	ginecologia e obstetria (RQE 30887)

José Hiran da Silva Gallo	RO	197-RO	ginecologia e obstetrícia (RQE 340)
Domingos Sávio Matos Dantas	RR	1217-RR	infetologia (RQE 92)
Graziela Schmitz Bonin	SC	9185-SC	cirurgia geral (RQE 18248) Cirurgia Plástica (RQE 6040)
José Elérton Secioso de Aboim	SE	1646-SE	urologia (RQE 1056)
Francisco Eduardo Cardoso Alves	SP	115103-SP	infetologia (RQE 35319)
Estevam Rivello Alves	TO	3113-TO	
José Eduardo Lutaif Dolci	AMB	34458-SP	otorrinolaringologia (RQE 60238)

Conselheiros suplentes (ordem alfabética por estados)

Nome	Estado	CRM	Especialidades
Alessandre Gomes de Lima	AC	1806-AC	medicina de família e comunidade (RQE 706)
Alceu José Peixoto Pimentel	AL	1390-AL	ginecologia e obstetrícia (RQE 1679)
Ivna Deise da Silva Amanajás	AP	1294-AP	medicina intensiva (RQE 1012)
Nivaldo Amaral de Souza	AM	924-AM	ortopedia e traumatologia (RQE 1069) medicina do trabalho (RQE 72)
Antonio Edson Souza Meira Júnior	BA	22137-BA	medicina do trânsito (RQE 12184)
Leonardo José Araújo Macêdo de Alcântara	CE	10914-CE	radiologia e diagnóstico por imagem (RQE 7848)
Sérgio Tamura	DF	7434-DF	cirurgia do aparelho digestivo (RQE 11677)
Antonio Carlos Sanches de Oliveira Junior	ES	5505-ES	cirurgia vascular (RQE 4478) cirurgia geral (RQE 3264)
Marcelo Prado	GO	10212-GO	cirurgia plástica (RQE 5133) cirurgia geral (RQE 4846)
Leopoldina Milanez da Silva Leite	MA	3045-MA	ortopedia e traumatologia (RQE 2165)
Luciano Aquino de Faria	MT	3849-MT	
Flávio Freitas Barbosa	MS	7494-MS	medicina do trabalho (RQE 6136) medicina do trânsito (RQE 7090)
Cibele Alves de Carvalho	MG	27114-MG	radiologia e diagnóstico por imagem (RQE 14465), clínica médica (RQE 23678)
Viviana de Mello Guzzo Lemke	PR	11173-PR	cardiologia (RQE 5777) clínica médica (RQE 5485)
Antônio Henriques de França Neto	PB	5260-PB	ginecologia e obstetrícia (RQE 3435) cirurgia geral (RQE 3436)
Máriane Cordeiro Alves Franco	PA	4274-PA	pediatria (RQE 6187) neonatologia (RQE 6189)
Leila Katz	PE	11801-PE	ginecologia e obstetrícia (RQE 14213)
Williams Cardec da Silva	PI	5352-PI	medicina do trabalho (RQE 3658) clínica médica (RQE 4206) medicina de emergência (RQE 4672)
Marcos Lima de Freitas	RN	2396-RN	neurologia (RQE 1236)
Gerson Junqueira Júnior	RS	16392-RS	cirurgia do aparelho digestivo (RQE 8692) cirurgia geral (RQE 7386)

João Helio Leonardo de Sousa	RJ	438536-RJ	oftalmologia (RQE 12609)
Cleiton Cássio Bach	RO	2155-RO	oftalmologia (RQE 350) medicina do tráfego (RQE 1495)
Nazareno Bertino Vasconcelos Barreto	RR	289-RR	oftalmologia (RQE 324) medicina do tráfego (RQE 325)
Marcelo Lemos dos Reis	SC	8310-SC	ortopedia e traumatologia (RQE 2849)
Ana Jovina Barreto Bispo	SE	1751-SE	pediatria (RQE 86)
Krikor Boyaciyán	SP	18566-SP	obstetrícia (RQE 4152) ginecologia e obstetrícia (RQE 4151)
Marcos Menezes Freitas de Campos	TO	2532-TO	cirurgia torácica (RQE 1303) medicina intensiva (RQE 1304)

Comissão de Defesa das Prerrogativas e Combate ao Exercício Ilegal da Medicina

Dr^a. Rosylane Nascimento das Mercês Rocha (Coordenadora)

Alcindo Cerci Neto

Bruno Leandro de Souza

Carlos Magno Pretti Dalapícola

Diogo Leite Sampaio

Domingos Sávio Matos Dantas

Eduardo Monteiro de Jesus

Estevam Rivello Alves

Francisco Eduardo Cardoso Alves

Graziela Schmitz Bonin

Maira Pereira Dantas

Marcelo Prado

Yáscara Pinheiro Lages Pinto

Gisele Crosara Lettieri Gracindo (COJUR/CFM)





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ISBN: 978-65-87360-24-9

